

GABINETE DO VEREADOR PITEL FILHO

REQUERIMENTO Nº

/2025

EMENTA: Solicita ao Excelentíssimo Secretário de Serviços Públicos, Senhor THAIRONY TORRES, a realização dos serviços de varrição, capinação e retirada de entulhos, no Loteamento Novo Salgueiro, Rua 45.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legislativas, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, requer ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS, e ao Secretário de Serviços Públicos, Senhor THAIRONY TORRES, a realização de dos serviços de varrição, capinação e retirada de entulhos, especificamente no Loteamento Novo Salgueiro, Rua 45.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo atender a uma demanda urgente dos moradores do Loteamento Novo Salgueiro, que relatam a necessidade de intensificação dos serviços de limpeza na **Rua 45**, área que apresenta acúmulo de entulhos e vegetação elevada. A manutenção adequada desses espaços promove um ambiente mais saudável, seguro e organizado, contribuindo para o controle de pragas, a prevenção de doenças e a valorização do bairro, tornando a destinação de recursos essencial para garantir a qualidade de vida da comunidade local.

Do ponto de vista legal, o pedido encontra respaldo em normas que impõem ao poder público o dever de assegurar um ambiente limpo e saudável, entre as quais destacam-se

- Constituição Federal, art. 30, incisos I e V, que atribui aos municípios a competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos;

C A S A E P I T Á C I O A L E N C A R

GABINETE DO VEREADOR PITEL FILHO

- Constituição Federal, art. 225, que garante o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo;
- Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), que define o manejo de resíduos sólidos como componente essencial do saneamento básico;
- Lei Federal nº 11.445/2007 – (Política Nacional de Saneamento Básico), art.9º. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico é de titularidade do Município e deve ser realizada com continuidade, universalização, eficiência e regularidade.
- Lei Orgânica do Município de Salgueiro (PE), diz que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive os de limpeza pública, coleta e destinação do lixo urbano.

Portanto, diante da relevância social e da importância desta solicitação para a saúde pública e o bem-estar da população, requer-se o atendimento por parte da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no sentido de que seja realizada a verificação da ausência de visita do caminhão de coleta de lixo, especialmente na Rua 45, Loteamento Novo Salgueiro, e adotadas as providências necessárias para a realização dos serviços de varrição, capinação e retirada de entulhos, especificamente no Loteamento Novo Salgueiro, Rua 45.

Na certeza da atenção e sensibilidade de Vossa Senhoria em relação às demandas apresentadas, reitero votos de estima e consideração

Atenciosamente,

Salgueiro-PE, 17 de novembro de 2025.

Lindomar de Souza Rocha (PITEL FILHO)

Vereador do Município de Salgueiro – PE

C A S A E P I T Á C I O A L E N C A R